



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

## **DECISÃO**

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Autoluk Comércio Pneumaticos e Peças Ltda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que versa sobre a possível aquisição de tintas, a fim de atender demanda o Município de Pinheiros/ES, com data de abertura prevista para o dia 20 de agosto de 2024.

A empresa impugnante protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

É o relatório.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Como já mencionado acima, a empresa impugnante protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme cópia em anexo.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

### **DO MÉRITO**

A presente Impugnação consiste em questionar a exigência da vinculação à “ABRAFATI”, do termo de referência deste edital, alegando que a cláusula em questão impede que empresas idôneas participem do certame.

A empresa impugnante sustenta que a referida exigência editalícia contraria a legislação vigente, em especial os princípios constitucionais da Isonomia, Razoabilidade e da Proporcionalidade, pois restringe a disputa, reduzindo a possibilidade da Administração em conseguir selecionar a proposta mais vantajosa. Nos termos da Impugnação, trata-se de evidente direcionamento para determinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

marcas, o que “diminui o número de participantes na competição”, contrariando o Princípio da Impessoalidade e do Julgamento Objetivo.

Sustentou, ainda, que os termos “1ª linha” e/ou “boa qualidade” não apresenta definição de parâmetros objetivos, o que, conseqüentemente, contamina o edital por vício de legalidade.

Por fim, a empresa impugnante argumenta que suas legações comprovam a irregularidade dos termos editalícios, pois representa “*visão de certo afunilamento de empresas com a seleção de marcas que vem apreciar um processo ‘particular’ com disputa fraca e propostas ‘pobres’ de descontos*”.

Antes das devidas considerações ressalta-se que todos os fundamentos da presente Impugnação estão sob a égide da Lei 8.666/1993, a qual deixou de vigorar totalmente em 01 de janeiro de 2024. A lei 14.133/2021 é atualmente a responsável por estabelecer a legalidade sobre o âmbito das licitações e contratos. Apesar deste equívoco, a impugnação foi devidamente apreciada.

Cumprе salientar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, manter o ambiente íntegro e confiável, assegurando tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.

A exigência da vinculação à ABRAFATI é o resultado de inúmeros problemas, obtidos por esta Administração, na aquisição de tintas de péssima qualidade, sem qualquer certificação, que inclusive comprometeram o acabamento de obras públicas anteriores, acarretando em enormes prejuízos a Administração, não só financeiros, como também de política pública, de planejamento, entre outros.

Diante dos prejuízos recorrentes, a Administração viu-se obrigada a buscar alternativas e a tomar providências que estancassem os danos ao patrimônio público. A melhor solução, neste caso específico, foi de exigir dos fornecedores a certificação do INMETRO e da ABRAFATI para aquisição das tintas.

Cumprе destacar que a ABRAFATI, Associação Brasileira de Fabricante de Tintas, é uma entidade com mais de 30 anos de existência, e tem como objetivo assegurar um padrão de eficiência, alta qualidade e de sustentabilidade, tanto das tintas produzidas quanto da cadeia de produção. São mais de 50 marcas de fabricantes de tintas associadas, o que rechaça qualquer alegação leviana fundamentada em direcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Além do atestado de qualidade e eficiência das marcas das tintas sob sua certificação, a ABRAFATI garante também que a fabricação das tintas seja realizada de modo sustentável, respeitando a legislação vigente sobre o tema, principalmente no que se refere à busca pelas melhores soluções no descarte de resíduos sólidos.

A produção de tintas é extremamente perigosa ao meio ambiente caso não sejam observados todos os requisitos determinados pela legislação pertinente. Em face do grande potencial de poluição, todas as medidas possíveis devem ser tomadas no sentido de garantir à máxima proteção ambiental.

Deste modo, a exigência da certificação ABRAFITI representa a garantia de que as tintas adquiridas pela Administração sejam de boa qualidade, com alto padrão de eficiência, e de boa procedência, respeitando as legislações vigentes sobre o tema, e ainda com certeza de colaborar incisivamente com a proteção ambiental, e com as políticas de sustentabilidade.

Em que pese o interesse de qualquer licitação ter a maior quantidade de ofertas possíveis, cabe a administração adequar seus editais às peculiaridades do seu objetivo, bem como estabelecer exigências que garantam a qualidade dos produtos adquiridos, impossibilitando, assim, o surgimento de problemas recorrentes que impedem que o interesse público seja alcançado de forma eficiente.

Deste modo, à luz do princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como por entender que a oferta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua totalidade, com o máximo de efetividade, e não apenas a que advém da maior quantidade de participantes, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Encaminhe, ainda, cópia desta decisão à autoridade superior conforme consta em pedido supletivo da referida impugnação.

Pinheiros/ES, 15 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão